



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII n° 2750 de 08 de fevereiro de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O.2750 de 08/02/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA  
Processo: 0831/2018 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.  
Objeto: Empenho ordinário para pagamento Seguro DPVAT.  
Valor: R\$ 328,50  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.  
Processo: 1056/2018 – Secretaria Municipal De Turismo.  
Objeto: SHOW ARTÍSTICO com o grupo 100%.  
Valor: R\$ 7.361,96  
Fundamentação: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

#### REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2750 de 08/02/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: YMA RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME.  
Processo: 1077/2018 – Secretaria Municipal de Turismo.  
Objeto: Prestação de serviço de Locação de Tendas.  
Valor: R\$ 748,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: DINHO SHOWS E EVENTOS LTDA-ME.  
Processo: 1028/2018 – Secretaria Municipal de Turismo.  
Objeto: Prestação de serviço de Locação de Tablado.  
Valor: R\$ 600,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: YMA RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME.  
Processo: 1027/2018 – Secretaria Municipal de Turismo.  
Objeto: Prestação de serviço de Locação de Estrutura para Carnaval.  
Valor: R\$ 12.380,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: DINHO SHOWS E EVENTOS LTDA-ME.  
Processo: 1026/2018 – Secretaria Municipal de Turismo.  
Objeto: Prestação de serviço de Locação de Tendas.  
Valor: R\$ 2.250,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: CLAUDIO E.M. DA SILVA ME.  
Processo: 1024/2018 – Secretaria Municipal de Turismo.  
Objeto: Prestação de serviço de Locação de Som e Luz para Carnaval 2018.  
Valor: R\$ 42.500,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: WORKING PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Processo: 0272/2018 – Secretaria Municipal de Ação Social.  
Objeto: Locação de impressoras.  
Valor: R\$ 16.440,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: EFICAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.  
Processo: 0574/2018 – Secretaria Municipal de Ação Social.  
Objeto: Aquisição de Botijão de gás.  
Valor: R\$ 11.749,20  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA EPP  
Processo: 0586/2018 – Secretaria Municipal de Ação Social.  
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para PRODEQ  
Valor: R\$ 2.736,89  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

#### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 050/2015

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Terceiro Termo aditivo ao contrato n.º 050/2015, celebrado com ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS AMIGOS DE NATUREZA DE PATY DO ALFERES, tendo como objeto expansão da coleta seletiva dos perímetros urbanos e rural do 1º Distrito do Município de Paty do Alferes, alterando dotação orçamentária.

Paty do Alferes, 08 de fevereiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES JUNIOR  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA N° 005/2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os art. 142 a 151 da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º) Concedido férias regulamentares aos seguintes servidores:

NOME	MAT.	EXERCÍCIO	PERÍODO
ALUISIO DA SILVA	626/01	2015/2016	01/02/2018 A 02/03/2018
ANA BEATRIZ FERNANDES DOS REIS	1274/02	2017/2018	01/02/2018 A 02/03/2018
ANDRESSA NOGUEIRA PINTO DA SILVA	1477/01	2016/2017	01/02/2018 A 02/03/2018
ANDRE DANTAS MARTINS	1134/01	2017/2018	01/02/2018 A 20/02/2018
BEATRIZ BARROS DE AZEVEDO	1375/01	2016/2017	01/02/2018 A 02/03/2018
BEATRIZ ROSA GARCIA	1510/01	2016/2017	01/02/2018 A 02/03/2018
BIANCA DA ROCHA FREDERICO	749/01	2014/2015	01/02/2018 A 02/03/2018
CARLOS EDUARDO DE SOUZA ANTICO	873/02	2017/2018	01/02/2018 A 02/03/2018
DELICIO QUEIROS DE SIQUEIRA	920/01	2014/2015	01/02/2018 A 02/03/2018
DENILSON MONSORES DA SILVA	1193/01	2015/2016	01/02/2018 A 02/03/2018
EDSON DE CARVALHO GOMES	136/01	2016/2017	01/02/2018 A 02/03/2018
EUARDO DE FREITAS COUTINHO	1484/01	2016/2017	01/02/2018 A 02/03/2018
FLAVIO CARDOSO DUQUE ESTRADA	1087/01	2015/2016	01/02/2018 A 02/03/2018
FRANCE DE IACOVO REAL	533/01	2014/2015	01/02/2018 A 02/03/2018
FRANCE DE IACOVO REAL	773/01	2015/2016	01/02/2018 A 02/03/2018
GLAUCIA DOLORES HANG SILVA DUTRA	17/10	2016/2017	01/02/2018 A 02/03/2018
ILKA DE OLIVEIRA DIAS COSTA	500/01	2015/2016	01/02/2018 A 02/03/2018
IONE GASPAR ROSA	1391/01	2016/2017	01/02/2018 A 02/03/2018
IRENE ABREU DE SOUZA	941/01	2016/2017	01/02/2018 A 02/03/2018
JACQUELINE PAIVA DE MENEZES SANTOS CONSTANCIO	1388/01	2017/2018	28/01/2018 A 28/02/2018
JACQUELINE LONGO DO NASCIMENTO GUEDINE	1171/02	2016/2018	01/02/2018 A 02/03/2018
JOAQUIM MARIA GONÇALVES SAMBADE	980/01	2015/2016	01/02/2018 A 02/03/2018
JORGE DE OLIVEIRA MAIA	453/01	2016/2017	01/02/2018 A 02/03/2018
JORGE EVANDRO COSTA	1369/01	2015/2016	01/02/2018 A 02/03/2018
JOSECARLOS BARBOSA	670/01	2017/2018	01/02/2018 A 02/03/2018
JOSE RICARDO PORTUGAL	917/01	2017/2018	01/02/2018 A 02/03/2018
JULIANE DE SOUZA JESUS AZEVEDO	1161/01	2016/2017	01/02/2018 A 02/03/2018
LEANDRO FEIJO OLIVEIRA	1238/01	2015/2016	01/02/2018 A 02/03/2018



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:** EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:** CAMILA DE OLIVEIRA  
**LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:** Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:** AROLDO RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:** IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

LUIZ ALBERTO MOREIRA	1178/01	2015/2016	01/02/2018 A 02/03/2018
LUIZ ANTONIO MIRANDA AFFONSO	696/01	2015/2016	01/02/2018 A 02/03/2018
LUIZ FABIANO CONSTANCIO	1240/01	2015/2016	01/02/2018 A 02/03/2018
MARCEL FELIX TAVARES CANDIDO	892/01	2016/2017	01/02/2018 A 02/03/2018
MARCELO BASBUS MOURÃO	546/01	2016/2017	01/02/2018 A 02/03/2018
MARCELE MELO SANTIAGO DE OLIVEIRA	48/05	2016/2017	01/02/2018 A 02/03/2018
MARCIO ANTONIO DA SILVA BRUM	907/01	2015/2016	01/02/2018 A 02/03/2018
MARCIO JOSE SILVA MELLO	851/01	2016/2017	01/02/2018 A 02/03/2018
MARCO ANTONIO FARIAS VALLE	777/01	2014/2015	01/02/2018 A 02/03/2018
MARIA CRISTINA DOS SANTOS CHAVANTES	774/02	2017/2018	01/02/2018 A 02/03/2018
MARIA GABRIELE ROSA MONTEZUMAS DA SILVA	1277/02	2017/2018	01/02/2018 A 20/02/2018
MICHELE DOS SANTOS BENAZZI RIBEIRO	26/10	2016/2017	01/02/2018 A 02/03/2018
MONICA DA CRUZ ANDRADE	1491/01	2016/2017	01/02/2018 A 02/03/2018
NEEMIAS BARBOSA DA SILVA	1122/01	2016/2017	01/02/2018 A 02/03/2018
NILTON DAMASCENO LIMA	356/01	2016/2017	01/02/2018 A 02/03/2018
NORMA SUELI GOMES	1246/02	2016/2017	01/02/2018 A 02/03/2018
OLIVIA MENDES MESSORA TRANCOSO	1164/01	2016/2017	01/02/2018 A 02/03/2018
PATRICIA CRISTINA DE AZEVEDO EL HUAIEK	1158/01	2016/2017	01/02/2018 A 02/03/2018
PATRICIA DO VALLE CHAVES	1389/01	2016/2017	01/02/2018 A 02/03/2018
PAULO HENRIQUE ZACHEU MELLO	1221/01	2014/2015	01/02/2018 A 02/03/2018
PEDRO HENRIQUE MARAFELLI DA COSTA	1544/01	2016/2017	01/02/2018 A 02/03/2018
ROBERTA VIANA DE OLIVEIRA	1536/01	2016/2017	01/02/2018 A 02/03/2018
RODRIGO CARVALHO DOS SANTOS	1136/01	2014/2015	01/02/2018 A 02/03/2018
RODRIGO PILAR BAPTISTA	855/01	2009/2010	01/02/2018 A 02/03/2018
SERGIO RICARDO FERNANDES DOS REIS	1220/01	2016/2017	01/02/2018 A 02/03/2018
STEPHANIE SILVA RAMOS	1473/01	2016/2017	01/02/2018 A 02/03/2018
TANIA AP ARECIDA DA COSTA PEREIRA	331/01	2015/2016	01/02/2018 A 02/03/2018
TIAGO ROCHA BRANGADA	1269/01	2015/2016	01/02/2018 A
VITOR NUNES MOREIRA	369/01	2014/2015	01/02/2018 A 02/03/2018
WALBER SALCA LEITE	898/01	2014/2015	01/02/2018 A 02/03/2018

2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 08 de fevereiro de 2018.

**Paula Rezende Filgueiras**  
Secretária de Administração, Recursos Humanos  
e Gestão de Pessoas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 011/2018

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ n° 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n° 3776/2013 e a empresa vencedora BOB LEO ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO LTDA - EPP, neste ato representada pelo seu representante legal Leonardo Nunes Nascimento, classificada no Pregão Presencial n° 011/2018, processo n° 7342/17, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 08/02/2018, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### 1 - OBJETO

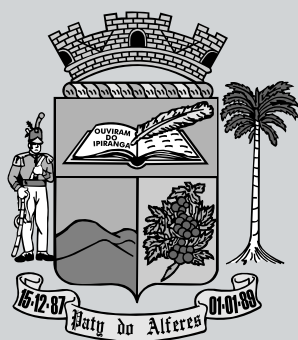
1.1 - A presente Ata tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM COM EDIÇÃO, FILMAGEM COM TRANSMISSÃO SIMULTANEA E LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2018 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

#### 2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de referencia.

2.2 - Sempre que houver necessidade de utilização dos serviços a Secretaria Requisitante emitirá autorização para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 03 (tres) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.



## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal n° 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, n° 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

2.3 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.5 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.6 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.7 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.8 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

### 3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 06 (seis) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes ([WWW.patydoalferes.rj.gov.br](http://WWW.patydoalferes.rj.gov.br)).

### 4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 011/2018, Processo n° 7342/17, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

### 5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n° 011/2018 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

### 6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados após a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo

Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

### 7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação

da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

### 8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

### 9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetualo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

### 10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



## 11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensão de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 08 de Fevereiro de 2018.

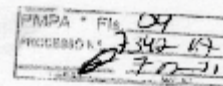
Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Empresa:

BOB LEO ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO LTDA EPP  
Leonardo Nunes Nascimento

## TERMO DE REFERÊNCIA



## 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação os serviços de filmagens e locação de painéis de led, para eventos do município, por período de 6 meses.

## 2. OBJETO DETALHADO

2.1. Conforme Compra 833/2017, que faz parte do presente processo.

## 3. JUSTIFICATIVAS

3.1. O Registro de Preços faz-se necessário, uma vez que proporciona agilidade nas contratações dos diversos eventos das secretarias.

## 4. PRAZO DE ENTREGA:

Por se tratar de Registro de Preços, os serviços deverão ser prestados em até 3 dias úteis do empenhamento da despesa, referente a cada solicitação da Secretaria requisitante.

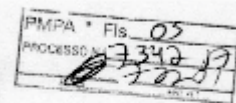
## 5. PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 dias após a efetiva entrega de cada serviço contratado e recebimento da Nota Fiscal, desde que devidamente emitida e que não haja débitos junto ao Município, com a fazenda federal, previdência, Fundo de Garantia e Débitos Trabalhistas, no ato da liquidação de cada Nota Fiscal.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Abrir processo cada vez que houver necessidade dos serviços e emissão da nota de empenho antecedência mínima de 3 dias úteis a cada evento;
- 6.2. Nomear fiscal de contrato para atuar em conjunto com a empresa vencedora, devendo sanar dúvidas ou quaisquer assunto relacionado à correta prestação dos serviços pela contratada.
- 6.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos, conforme requisitos estipulados no art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93;
- 6.4. Realizar o pagamento até a data prevista no presente Termo.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- 7.1. Prestar os serviços na especificação do presente Termo, no prazo previsto;
- 7.2. Manter a regularidade fiscal a empresa durante o período da vigência do Registro de Preços;
- 7.3. Despesas com montagens e manutenção dos equipamentos locados são de responsabilidade da contratada;

Paty do Alferes, 24 de outubro de 2017.



Eurico Pinheiro Bernardes Neto  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
 DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
 CNPJ: 17.064.899/0001-17  
 RUA BERNARDO DE LACERDA  
 C.M.P. - 38860-000 - RJ

Pregão Presencial  
 Nº 44/2018 - PR  
 Processo Adm. (PA): 7343/2017

Página: 01

**RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR**

Item	Quantidade	Preço Unitário	Preço Unitário	Total em Real
<b>REQUISITANTES DE SONORIZAÇÃO DE L&amp;L</b>				
1. 12266 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO - Filmagem, edição e entrega em arquivo para vídeos institucionais de 1 minuto - 10000	200	2,50	500,00	51.800,00
2. 12267 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO - 100000000 para ser montado, desmontado e finalizado com legendas em português de acordo com o edital, com o objetivo de proporcionar o vídeo em áudio - 100000	100	2,16	216,00	22.900,00
3. 12268 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO - Filmagem e montagem em 4K de vídeo com duração de 10 minutos para ser exibido em telas de 100 polegadas, com o objetivo de proporcionar o vídeo em áudio - 100000	20	2,88	576,00	17.000,00
Total do Fornecedor				101.700,00
Total Geral				101.700,00

PMPA - Nº 44/2018 - PR  
 PROCESSO Nº 7343/2017  
 DATA: 08/02/2018

PATY DO ALFERES 08 de fevereiro de 2018

Lei nº 2.388 , de 08 de fevereiro de 2018.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DESMORTE DE ENCOSTAS, ATERROS E DESATERROS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de licença, a ser e expedida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, após manifestação da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, para execução de todas e quaisquer obras de serviços de terraplanagem, desmonte de encostas, aterros e desaterros, realizados no Município de Paty do Alferes.

Art. 2º - Somente após a concessão do Alvará de licença é que poderão ser executadas as obras ou serviços de terraplanagem, desmonte de encostas, aterros e desaterros.

Art. 3º - A concessão do Alvará de licença para realização das obras e serviços de movimentação de terra em terrenos considerados acidentados, fica condicionada a apresentação prévia junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através de requerimento junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, dos seguintes documentos:

- I - Memorial Descritivo da obra.
- II - Projeto das obras de contenção e escoamento de águas pluviais devidamente assinado por profissional responsável pela execução das obras, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento específico exigido pelos órgãos competentes de fiscalização.

§ 1º - O Memorial Descritivo de que trata o inciso I deste artigo deverá conter a descrição geral da obra, os tipos de material a escavar, as técnicas a serem utilizadas e os prazos para execução das obras de movimentação dos cortes e aterros.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se terrenos acidentados os assim definidos no Código Municipal de Obras.

§ 3º - A Prefeitura Municipal é facultado o direito de exigir projetos e informações técnicas complementares necessárias à elucidação das obras a serem realizadas.

Art. 4º - As obras em terrenos não enquadrados como terrenos acidentados serão licenciadas pelo Órgão Municipal competente, mediante apresentação de Memorial Descritivo das obras a serem realizadas contendo os prazos para conclusão do serviço, o tipo de material a ser escavado e as técnicas e equipamentos a serem utilizados.

Art. 5º - As obras iniciadas sem a devida licença da Prefeitura Municipal serão embargadas, sujeitando-se o proprietário do Terreno e a empresa ou pessoa física firma responsável pela execução do serviço ao pagamento de multa no valor referente a 2.000 (duas mil) UFIR-RJ, a ser aplicada individualmente.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do embargo ou reincidência da infração a multa estipulado no caput deste artigo será aplicada em dobro.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 154, de 18 de março de 1992.

Paty do Alferes, 08 de fevereiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Lei nº 2.387 de 08 de fevereiro de 2018.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 1.995, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º - A Lei nº 1.995, de 18 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica desafetada da destinação de bem de uso comum do povo a área pública assim discriminada:

I- Área Reservada, com 6.322,00 m², de forma irregular, confrontando por seus diversos lados com as Ruas nº 15 e 16 Projetadas e Estrada da Maravilha, nas proximidades dos lotes nº 206 a 213, 19, 259 e 260; 247 e 248; 253 a 258, respectivamente; com registro no Cartório do 3º Ofício de Vassouras sob o número 02, do Livro Auxiliar nº 08, às fls. 3/5, conforme planta em anexo;

Art. 2º - A área objeto da presente desafetação destinar-se-á precipuamente para fins de instalação uma praça e uma área de lazer na área.”

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 08 de fevereiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Lei nº 2.389 de 08 de fevereiro de 2018.

**PORTARIA Nº 032/2018 - G.P.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UMA VAGA PARA O CARGO DE MOTORISTA, NA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, ANEXO I, GRUPO X, DA LEI Nº 1.520, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Motorista que será incorporada ao Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes, descrito no Anexo I, Grupo X, da Lei nº 1.520, de 23 de outubro de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty de Alferes, 08 de fevereiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 2.390 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 1.890.402,70 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E NOVENTA MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 1.890.402,70 (Um milhão oitocentos e noventa mil, quatrocentos e dois reais e setenta centavos).

FONTE = 015 R\$ 1.890.402,70 (Royalties)

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.21.01.04.122.0002.2213 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	378.080,54
--	-----	------------

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.01.04.122.0002.2224 - PASEP

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.47.015 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	200.000,00
--	-----	------------

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.365.0007.2231 - Manutenção do Ensino Infantil

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.61.015 - Aquisição de Imóveis	R\$	100.000,00
--------------------------------------	-----	------------

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.01.15.122.0008.2219 - Gestão da Frota Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 - Material de Consumo	R\$	200.000,00
-------------------------------------	-----	------------

3.3.90.39.015 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	150.000,00
--	-----	------------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.01.15.451.0008.2299 - Manutenção de Infra Estrutura dos Logradouros e Áreas Públicas

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	362.322,16
--	-----	------------

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.27.01.20.601.0021.2212 - Feira da Agricultura Familiar

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.32.015 - Material de Distribuição Gratuita	R\$	500.000,00
---	-----	------------

Art. 2º O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da compensação recebida no mês de fevereiro/2018 da **AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP** - Recurso ROYALTIES, conforme decisão judicial referente às diferenças compensadas da distribuição retroativa dos meses de dezembro de 2017 e janeiro de 2018 de acordo com o inciso II, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Parágrafo Único - Classificação na Receita:

1.7.2.1.22.50.00 - Cota-Parte Royalties Lei 9468/97 art. 50..... R\$ 1.890.402,70

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 08 de fevereiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**O PREFEITO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **ANGÉLICA APARECIDA LARANJA LISBOA**, Matrícula nº 540/01, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 08 de fevereiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 033/2018 - G. P.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar **HELOISA MARQUES RITTMAYER VARGAS**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO E SERVIÇOS MÉDICOS**. Lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 08 de fevereiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 034/2018 - G. P.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar **ELIZANGELA MARIA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS**. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 08 de fevereiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



**COMUNICADO****PREGÃO 022/2018  
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO****PORTARIA Nº 035/2018 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **ELIDA SOUZA BALTAR DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS**, Símbolo DAS-4, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 50% (cinquenta por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

**Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério RESPONSABILIDADE.**

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 08 de fevereiro de 2018.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e  
Tecnologia  
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, torna público que concedeu em 07/02/2018 a **ITAMAR VALDECIR TEIXEIRA PEREIRA**, a Licença Ambiental Simplificada, **LAS nº SMACT/002/2018**, prazo de validade de 05(cinco) anos, para realizar terraplenagem, com volume de material escavado de 26.050,80 m<sup>3</sup>, localizado na Rua Cel. Manoel Bernardes, nº 361 – Centro – Paty do Alferes. Processo nº 8287/2017.

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.**

**Data e Local:** 23 de fevereiro de 2018, às 14:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

**Edital disponível na íntegra no site oficial do Município:** [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: [dilicon@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:dilicon@patydoalferes.rj.gov.br) ou [dilicon.pmpa@gmail.com](mailto:dilicon.pmpa@gmail.com)

Paty do Alferes, 08 de fevereiro de 2018.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****EDITAL Nº 005/2018 - SMA**

A Secretária de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 4.536/2016 e nº 4.537/2016, publicados no Diário Oficial do Município de nº 2317, de 20/04/2016 e Decreto nº 4.541/2016, publicado no Diário Oficial do Município de nº 2322, de 29/04/2016;

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, para se apresentarem na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro – Paty do Alferes – RJ.

Os candidatos deverão se apresentar à Secretaria Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no horário das 12h30min às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 20 de fevereiro de 2018.

No ato de apresentação os candidatos serão orientados para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos prazos ora fixados implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 08 de fevereiro de 2018.

**PAULA REZENDE FILGUEIRAS**  
Secretária de Administração,  
Recursos Humanos e Gestão de Pessoas

**ANEXO ÚNICO****AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

Nº INSCRIÇÃO	NOME
297-6	LUIZ FERNANDO BAPTISTA JOAQUIM
65024-2	MATHEUS SILVA RODRIGUES
63470-0	DENISE LEITE
67428-1	MARCOS DA SILVA FREITAS

**EDITAL Nº 006/2018 - SMA**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
 Gabinete do Prefeito

A Secretária de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 4.536/2016 e nº 4.537/2016, publicados no Diário Oficial do Município de nº 2317, de 20/04/2016 e Decreto nº 4.541/2016, publicado no Diário Oficial do Município de nº 2322, de 29/04/2016;

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, para se apresentarem na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro – Paty do Alferes – RJ.

Os candidatos deverão se apresentar à Secretaria Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no horário das 12h30min às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 20 de fevereiro de 2018.

No ato de apresentação os candidatos serão orientados para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos prazos ora fixados implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 08 de fevereiro de 2018.

**PAULA REZENDE FILGUEIRAS**  
 Secretária de Administração,  
 Recursos Humanos e Gestão de Pessoas

**ANEXO ÚNICO**

**MOTORISTA**

Nº INSCRIÇÃO	NOME
75852-3	EVERTON DE SOUZA BRITO
76029-3	DAVID LUIS LEARTH PEREIRA

**DECRETO Nº 5.150 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do legislativo, na importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

FONTE= 000 RS 60.000,00 (Ordinários Não Vinculados)

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.03.01.031.0001.2088 – Manutenção de Veículos

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	RS	60.000,00
-------------------------------------	----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender as presentes suplementações é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.03.01.031.0001.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	60.000,00
--	----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 08 de fevereiro de 2018.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.151, de 08 de fevereiro de 2018**

ALTERA O ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.583 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO A TOTALIDADE DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, com os poderes conferidos pelo art. 85, VII, da Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O art. 1º do Decreto Municipal nº 2.583 de 26 de dezembro de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...)

“IMÓVEL: Registro: Uma área de terras com **5.912,60** metros quadrados, desmembrada do imóvel “Mato Grosso” Zona Rural de Paty do Alferes, 2º Distrito deste Município, registrados em nome de **ERNEST FRANZ KARL ZEIDLER e sua mulher NEYDE MARIA MAGGESSI TRINDADE ZEIDLER**, domiciliados no Rio de Janeiro, conforme registro feito no Cartório do 3º Ofício da comarca de Vassouras, livro 3-Q, fls. 043, sob o número de ordem 10.884, em 30 de novembro de 1971, tendo como título a escritura lavrada em Notas do 2º Distrito deste Município, no livro 074, fls. 96, em 06 de maio de 1963”.

**IMÓVEL ASSIM CARACTERIZADO:**

“**MATRÍCULA Nº 10.884** – Uma área de terras com **5.912,60** metros quadrados, desmembrada do imóvel “Mato Grosso” zona rural de Paty do Alferes, 2º distrito deste Município, medindo 48,8m de frente para com a Estrada Monte Alegre - Pedras Ruivas; de um lado 99,5m confrontando por um valo que divide terras do vendedor e de Alberto Nogueira Engenharia e Comércio Ltda; de outro lado 60,3 confrontando com uma Estrada de Servidão em direção a Paty do Alferes; e nos fundos 155,5m confrontando com terras dos vendedores. **PROPRIETÁRIOS: ERNEST FRANZ KARL ZEIDLER e sua mulher NEYDE MARIA MAGGESSI TRINDADE ZEIDLER**, ele alemão funcionário do Consulado e ela brasileira, doméstica, residentes no Rio de Janeiro, conforme registro feito no Cartório do 3º Ofício da Comarca de Vassouras, livro 3-Q, fls. 043, sob o número de ordem 10.884, em 30 de novembro de 1971, tendo como título a escritura lavrada em Notas do 2º Distrito deste Município, no livro 074, fls. 96, em 06 de maio de 1963”.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 08 de fevereiro de 2018.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**

Prefeito Municipal

